



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos - MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



PARECER Nº 16/2026

PROJETO DE LEI Nº 01/2026

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATOR VEREADOR NORALDINO DURÃES

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Matheus Philipe, o projeto de lei em epígrafe “dispõe Sobre a Obrigatoriedade da Limpeza, Roçagem e Drenagem de Terrenos Baldios no Município de Arinos/MG e dá Outras Providências.”

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que se manifestou favoravelmente quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental, na forma do Substitutivo nº 01, por ela apresentado.

Em seguida, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Administração Pública para exame do mérito, nos termos do art. 91, inciso III, alíneas “m”, “u” e “z-c”, do Regimento Interno, que lhe atribuem competência para apreciar matérias relativas à saúde pública, à vigilância sanitária e às posturas municipais.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame visa impor aos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios situados no Município a obrigação de realizar, periodicamente, a limpeza, roçagem e drenagem de suas propriedades, com a finalidade de evitar acúmulo de lixo, proliferação de vetores de doenças e degradação ambiental, conforme previsto no seu art. 1º.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



O art. 2º estabelece a definição de terrenos baldios, compreendendo terrenos não edificados; terrenos edificados e desabitados; e imóveis que, ainda que habitados, se encontrem sujos, com entulhos, materiais nocivos ou condições que favoreçam riscos à saúde pública e à segurança.

O art. 3º apresenta as condições mínimas da limpeza, determinando a remoção de entulhos e materiais inservíveis; roçagem da vegetação quando houver risco à saúde ou à segurança; e drenagem do solo para evitar acúmulo de água parada.

Já o art. 4º dispõe que a limpeza deverá ser realizada sempre que o terreno oferecer risco comprovado à saúde pública ou à segurança. O seu § 1º recomenda maior frequência de inspeção nos períodos chuvosos (novembro a abril), ao passo que o § 2º prevê notificação ao proprietário, com prazo de 30 dias para regularização.

O art. 5º prevê aplicação de multa em caso de descumprimento após o prazo de notificação, fixando valores em Unidades Financeiras Municipais (UFM), diferenciados conforme a metragem do imóvel:

- 50 UFM para terrenos até 400 m²;
- 100 UFM para terrenos superiores a 400 m².

O art. 6º determina que os recursos arrecadados com as multas serão destinados aos cofres públicos municipais. O art. 7º, por sua vez, atribui ao órgão municipal competente a responsabilidade pela fiscalização, que poderá ocorrer por meio de:

- vistorias periódicas;
- denúncias da população;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



- parcerias com agentes comunitários de saúde e outros órgãos públicos para identificação de focos de vetores.

O art. 8º dispõe que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, enquanto o art. 9º trata da cláusula de vigência.

Em sua justificação, o autor destaca, em síntese, que:

[...] A ausência de cuidados com terrenos baldios favorece o acúmulo de lixo, entulho e o crescimento desordenado da vegetação, criando ambientes propícios à proliferação de vetores de doenças, roedores e animais peçonhentos, além de comprometer a segurança, a saúde pública e a qualidade de vida da população. [...]

Outro problema recorrente decorrente do abandono desses terrenos ocorre nos períodos chuvosos, quando o acúmulo de resíduos pode ser carregado pelas enxurradas, ocasionando o entupimento de bueiros e sistemas de drenagem, contribuindo para alagamentos e danos à infraestrutura urbana.

Diante desse cenário, a presente proposta busca mobilizar e conscientizar os proprietários de terrenos baldios quanto à responsabilidade que lhes compete na conservação de seus imóveis, ao mesmo tempo em que fornece ao Município instrumentos legais para fiscalizar, notificar e, se necessário, intervir, garantindo a proteção da saúde pública, da segurança e do meio ambiente.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Legislação e Justiça e de Redação se manifestou favoravelmente quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental da matéria, na forma do Substitutivo nº 01, que apresentou.

O Substitutivo promove ajustes redacionais e estruturais, estabelece a fixação da multa em moeda corrente nacional, introduz critério de gradação em caso de reincidência, prevê expressamente a observância do contraditório e da ampla defesa no âmbito do processo administrativo, além de sistematizar dispositivos relativos à fiscalização e à execução subsidiária.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



Quanto ao mérito, verifica-se que a proposição revela-se oportuna e conveniente ao interesse público, ao estabelecer mecanismos de polícia administrativa voltados à preservação da salubridade urbana, à prevenção de riscos à saúde coletiva e à adequada conservação dos imóveis situados no Município.

Propõe-se, ainda, a supressão do art. 2º do Substitutivo nº 01, uma vez que o dispositivo deixou de exercer função conceitual relevante após a alteração da terminologia normativa da proposição, que passou a adotar expressões mais amplas, como “terrenos” e “imóveis”, tornando desnecessária a definição anteriormente associada ao conceito de “terreno baldio”. A exclusão do dispositivo contribui para maior clareza, concisão e coerência sistemática do texto legal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 01, de 2026, na forma do Substitutivo nº 01, apresentado pela Comissão de Legislação, Justiça e de Redação, com a Emenda Supressiva nº 01.

Sala das Comissões, 13 de março de 2026.

VEREADOR NORALDINO DURÃES - PSB
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG



Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 01/2026

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 01/2026.

Sala das Comissões, 13 de março de 2026.

VEREADOR NORALDINO DURÃES - PSB
Relator

16/Mar/2026 09:10:13-42

	CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS-MG
DESPACHO	
Aprovado em <u>Unica</u>	
discussão por <u>seis</u> votos favoráveis	
<u>zero</u> votos contrários e <u>zero</u>	
abstenções.	
Ord. Presidente <u>23</u> de <u>março</u> de <u>2026</u>	
PRESIDENTE DA CÂMARA	